

第205/2005號行政長官批示

考慮到獲准於澳門特別行政區從事之離岸商業及輔助服務業務附表需要作出修改；

根據澳門貿易投資促進局的建議；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第58/99/M號法令第二條g項及h項的規定，作出本批示。

一、附於十月二十九日第236/GM/99號批示的離岸商業及輔助服務業務類別表，由附於本批示並屬其組成部分的類別表替代。

二、本批示的規定並不影響於本批示生效前向澳門貿易投資促進局遞交的申請，亦不影響原先已獲許可的業務。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零五年六月七日

行政長官 何厚鏵

附表**獲准於澳門離岸從事之商業及輔助服務業務**

1. 資訊設備顧問
2. 資訊顧問及程式編寫
3. 數據處理
4. 數據庫業務
5. 行政及檔案支援業務
6. 研究及開發業務
7. 技術試驗及分析業務
8. 船隻及航空器經營及管理服務

第206/2005號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 205/2005

Considerando ser necessário actualizar a tabela das actividades de serviços comerciais e auxiliares *offshore* permitidas na Região Administrativa Especial de Macau;

Sob proposta do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das alíneas g) e h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. A tabela de actividades de serviços comerciais e auxiliares *offshore* anexa ao Despacho n.º 236/GM/99, de 29 de Outubro, é substituída pela tabela anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O disposto no presente despacho não prejudica os pedidos apresentados no Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau antes da sua entrada em vigor, nem as actividades anteriormente autorizadas.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

TABELA**Actividades de serviços comerciais e auxiliares permitidas no *offshore* de Macau**

1. Consultoria em equipamento informático
2. Consultoria e programação informática
3. Processamento de dados
4. Actividades de bancos de dados
5. Actividades de apoio administrativo e arquivístico
6. Actividades de investigação e desenvolvimento
7. Actividades de ensaios e análises técnicas
8. Serviços de gestão e administração de navios e aeronaves

Despacho do Chefe do Executivo n.º 206/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda: